



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 478/2010, 21 de Janeiro de 2010

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO-MG."

O Povo do Município de São Sebastião do Rio Preto-MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, sem eu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As remunerações dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Sebastião do Rio Preto -MG, serão revistos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, art. 84, X, da Lei Orgânica Municipal e art. 44, no mês de Janeiro de 2010, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

Art. 2º A revisão geral anual de que trata o art. 1º observará as seguintes condições:

- I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;
- III - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo municipal, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;
- IV - compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho; e
- V - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Para este exercício de 2010, o índice de revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipais de que trata o art. 1º será de **8,83% (oito inteiros e oitenta e três décimos por cento)** incidente sobre as atuais remunerações.

[Handwritten signature]



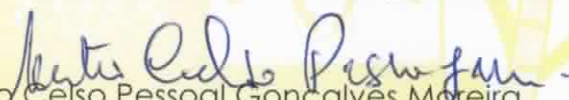
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º A revisão de que trata esta Lei é aplicável aos cargos efetivos, comissionados, contratados e aos aposentados e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo, excluídos deste reajuste, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, em razão do disposto no artigo 39, § 4º da Constituição Federal e legislação municipal específica que versa sobre a matéria, estando já contemplados os servidores municipais, nos termos da Medida Provisória n.º 474, de 23 de dezembro de 2009 editada pelo Governo Federal e já ajustada mediante lei municipal específica.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, sendo desnecessárias as demonstrações da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da sua fonte de custeio, na forma do disposto no § 6º, do artigo 17, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2010 e revogando as disposições em contrário.

São Sebastião do Rio Preto, 21 de janeiro de 2010..


Antônio Celso Pessoal Gonçalves Moreira
PREFEITO MUNICIPAL